



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Abril

Nº XXV

LEI MUNICIPAL Nº 349/2023

Assegura o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua rodovias, no âmbito do município de Taperoá-PB.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais APROVA e o Prefeito do Município de Taperoá-PB, também no uso das atribuições que lhes são conferidas SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º- Resta assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, no âmbito do município de Taperoá-PB, conforme determinado nesta Lei.

Art. 2º- As construções e edificações abrangidas no art. 1º desta lei, que se enquadram nas especificações abaixo, serão passíveis de regularização, observados os direitos adquiridos e situações consolidadas, desde que construídas:

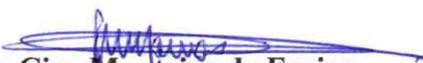
I – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado fica reduzida para 5(cinco) metros de cada lado;

II- ao longo das águas correntes e dormentes, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15(quinze) metros de cada lado.

Parágrafo único. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do Município.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taperoá, em 14 de abril de 2023.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional